



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

TERMO

Processo SEI nº 0018014-11.2025.4.06.8000

Termo de Cessão de Uso nº 1900212

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, PRECÁRIO, TEMPORÁRIO E PARCIAL DE PARCELA DE IMÓVEL DA UNIÃO ENTREGUE AO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, OUTORGADO PELO TRF6 AO **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS**.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, CNPJ nº 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, na qualidade de órgão gestor do imóvel da União que lhe foi entregue pela Secretaria do Patrimônio da União, a quem compete deliberar sobre a utilização temporária da área, conforme reconhecido pela SPU/MG no Ofício SEI nº 9138/2026/MGI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Vallisney Oliveira, doravante **CEDENTE**; com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS** (SPU/MG), na condição de gestora patrimonial da União e interveniente patrimonial, que manifestou não se opor à utilização temporária do imóvel, nos termos do Ofício SEI nº 9138/2026/MGI, representada por sua Superintendente, Lorhany Ramos Almeida, doravante **INTERVENIENTE**; e o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG**, CNPJ nº 22.934.889/0001-17, com sede na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Marcelo Dieguez Pereira, doravante **CESSIONÁRIO**; celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, PRECÁRIO, TEMPORÁRIO E PARCIAL, com fundamento no termo de entrega do imóvel ao TRF6, nas competências administrativas decorrentes da posse e gestão funcional do imóvel pelo CEDENTE, nas manifestações da SPU/MG constantes do Ofício SEI nº 9138/2026/MGI, na legislação patrimonial aplicável aos imóveis da União e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA OUTORGA

1.1. O CEDENTE, na qualidade de órgão gestor do imóvel da União que lhe foi entregue e por ato próprio de sua autoridade competente, cede ao CESSIONÁRIO, gratuitamente, em caráter precário, temporário e parcial, parcela do imóvel da União situado na Rodovia MG-030, km 1, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, correspondente ao Lote 1 da Quadra 85, matrícula nº 6.397, Livro 2, do 8º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, anteriormente matrícula nº 35.406 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, RIP nº 4123 00410.500-9, destinada exclusivamente à instalação de canteiro de obras de apoio à execução do “Viaduto Ferradura”, obra de mobilidade urbana de interesse público.

1.2. A área objeto da cessão é aquela delimitada no Anexo I, composto por levantamento planimétrico cadastral, planta topográfica, levantamento do canteiro e respectiva ART/RRT,

previamente aprovado pelo CEDENTE e submetido à ciência da INTERVENIENTE quanto aos aspectos estritamente patrimoniais, especialmente identificação do imóvel da União, limites territoriais, inexistência de sobreposição com área litigiosa, integridade, reversibilidade e possibilidade de restituição da área.

1.3. A participação da SPU/MG ocorre exclusivamente na condição de INTERVENIENTE patrimonial, sem que sua assinatura constitua outorga direta do uso ou condição de validade do ato de cessão, que compete ao CEDENTE, na qualidade de órgão atualmente responsável pela posse administrativa e gestão funcional do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA CESSÃO

2.1. A cessão de uso é gratuita, precária, temporária, revogável e reversível, não transfere ao CESSIONÁRIO a propriedade, o domínio, a posse permanente ou qualquer direito real sobre o imóvel, nem gera direito a indenização, retenção ou compensação por acessões, obras, instalações ou benfeitorias de qualquer natureza.

2.2. A utilização da área fica vinculada exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Primeira, sendo vedada a alteração da finalidade, a ampliação do perímetro autorizado, a realização Termo de Cessão de Uso Gratuito - de benfeitorias permanentes ou qualquer intervenção irreversível sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, com ciência da INTERVENIENTE quando houver repercussão patrimonial.

2.3. O desvio de finalidade, a ocupação de área diversa da autorizada, a superveniência de decisão judicial incompatível com a permanência no local ou qualquer fato que comprometa a integridade, a reversibilidade ou a futura utilização do imóvel pelo CEDENTE poderá ensejar a revogação imediata da cessão e a exigência de desocupação, restituição e recomposição da área, sem direito a indenização.

2.4. Em observância às cautelas indicadas nas manifestações constantes dos autos, a execução deste instrumento respeitará:

I - a delimitação precisa da área, excluída integralmente a parcela submetida a litígio possessório;

II - a natureza temporária, precária, revogável e reversível da cessão;

III - a vedação a benfeitorias permanentes e a intervenções irreversíveis;

IV - a imediata desocupação da área caso sobrevenha decisão judicial que a exija ou torne incompatível a ocupação; e

V - a responsabilidade integral do CESSIONÁRIO pela conservação do imóvel, pela operação do canteiro e pela reparação de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA E DAS CONDICIONANTES JUDICIAIS

3.1. A cessão restringe-se à área definida no Anexo I, ficando integralmente excluída a parcela objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 6009116-91.2025.4.06.3800/MG e de eventual controvérsia judicial superveniente.

3.2. O Anexo I deverá conter levantamento planimétrico cadastral, planta topográfica e levantamento do canteiro, área em metros quadrados, coordenadas georreferenciadas, limites e confrontações, indicação do responsável técnico e respectiva ART/RRT, além da representação da parcela litigiosa e da área cedida.

3.3. O CESSIONÁRIO observará recuo mínimo de 5 (cinco) metros, com tapume, em relação à residência lindeira, e preservará o acesso ao imóvel vizinho em regime de compartilhamento, nos termos da solução homologada no Termo de Audiência de Conciliação do Agravo de Instrumento nº 6002396-62.2025.4.06.0000/MG.

3.4. Sobrevindo decisão judicial ou circunstância que torne incompatível a ocupação, o CESSIONÁRIO promoverá a imediata desocupação, sem direito a retenção, indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA E DE INÍCIO DA OCUPAÇÃO

4.1. A assinatura do presente instrumento fica condicionada à juntada e à prévia validação do Anexo I pelo CEDENTE, com ciência da INTERVENIENTE quanto aos aspectos patrimoniais, bem como à conclusão da instrução administrativa pertinente pelo CEDENTE.

4.2. A ocupação somente poderá iniciar-se após:

I - publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União;

II - formalização, pelo CEDENTE, do fundamento jurídico aplicável à outorga e da cessão de uso gratuito;

III - assinatura do Termo de Disponibilização da Área, precedido de vistoria inicial conjunta e laudo do estado atual, com registro fotográfico;

IV - comprovação das licenças, autorizações, ART/RRT e seguros exigíveis; e

V - identificação da empresa executora e dos responsáveis técnicos pela utilização da área e pela execução das atividades no canteiro.

4.3. A INTERVENIENTE será formalmente convidada para acompanhar as vistorias inicial e final e receberá cópia dos respectivos laudos e termos, sem que sua ausência, após regular convocação, transfira à SPU/MG obrigações de gestão operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo da cessão será de 30 (trinta) meses, contado da assinatura do Termo de Disponibilização da Área, admitida prorrogação mediante termo aditivo prévio, por decisão do CEDENTE, com ciência da INTERVENIENTE quanto aos aspectos patrimoniais.

5.2. O prazo poderá ser reduzido ou a cessão revogada a qualquer tempo, por decisão motivada do CEDENTE, especialmente diante de desvio de finalidade, necessidade institucional, risco ao patrimônio da União, descumprimento das condicionantes ou superveniência de decisão judicial incompatível com a continuidade da ocupação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista neste instrumento;

II - não realizar benfeitorias permanentes ou intervenções irreversíveis;

III - observar os limites, o recuo, o tapume e o acesso definidos no Anexo I;

IV - identificar previamente a empresa executora e seus responsáveis técnicos, apresentando ao CEDENTE os documentos comprobatórios de sua contratação, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, ART/RRT, as licenças, autorizações e seguros aplicáveis;

V - manter a área limpa, sinalizada, isolada e segura, custeando operação, vigilância, licenciamento, proteção ambiental e remoção de resíduos;

VI - apresentar e manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da ocupação;

VII - responder integralmente, com exclusividade, por todos os atos, omissões, danos, encargos ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e administrativos decorrentes da

ocupação da área, da instalação e operação do canteiro de obras, da atuação da empresa executora, da Associação dos Empreendedores dos Bairros Vila da Serra e Vale do Sereno, AVS, de seus empregados, subcontratados ou prepostos, inexistindo responsabilidade subsidiária ou solidária do CEDENTE ou da INTERVENIENTE;

VIII - permitir o acesso do CEDENTE e da INTERVENIENTE à área, mediante comunicação prévia, ressalvadas situações urgentes;

IX - restituir a área ao término da vigência ou quando determinada a desocupação, livre de pessoas, bens, estruturas, equipamentos e resíduos, reparados os danos e firmado Termo de Restituição;

X - comunicar imediatamente qualquer acidente, dano ou fato que afete o imóvel, a lide possessória ou terceiros; e

XI - manter no local, visível ao público, placa, faixa ou identificação equivalente informando tratar-se de imóvel de propriedade da União, observadas as orientações institucionais aplicáveis, que deverão ser buscadas junto à SPU/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL EM APARTADO

7.1. A cooperação institucional relativa à residência jurídica, estágio de pós-graduação ou instalação da Unidade de Atendimento Avançado da Justiça Federal em Nova Lima/MG, se existente, será objeto de instrumentos próprios, celebrados em apartado pelos partícipes competentes.

7.2. O presente instrumento limita-se à cessão de uso gratuito, precário, temporário e parcial da área para instalação de canteiro de obras de apoio à execução do Viaduto Ferradura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DOS GESTORES

8.1. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo, CEDENTE e CESSIONÁRIO designarão formalmente, por ato próprio, gestor titular e respectivo suplente para acompanhar a execução do instrumento e o cumprimento de suas condicionantes.

8.2. Competirá aos gestores do CEDENTE e do CESSIONÁRIO a comunicação interinstitucional, a realização das vistorias conjuntas, o recebimento dos relatórios técnicos e a emissão dos Termos de Disponibilização e Restituição da Área.

8.3. A INTERVENIENTE poderá indicar ponto focal para questões estritamente patrimoniais, sem assumir a gestão do instrumento, a fiscalização operacional da obra ou o acompanhamento permanente do canteiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DA INTERVENIENTE

9.1. Cabe ao CEDENTE, na qualidade de órgão gestor do imóvel e outorgante da cessão, disponibilizar a área nas condições pactuadas, acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar a utilização operacional da área e zelar pelo patrimônio sob sua gestão.

9.2. Cabe à INTERVENIENTE, SPU/MG, na condição de gestora patrimonial da União, acompanhar exclusivamente os aspectos patrimoniais da utilização, especialmente a finalidade autorizada, os limites territoriais, a integridade física do imóvel, a reversibilidade da ocupação e as condições de restituição da área, podendo realizar vistorias e solicitar informações relacionadas a essas matérias.

9.3. A INTERVENIENTE não assume responsabilidade pela execução da obra, pela gestão ou segurança do canteiro, pelo licenciamento, pela fiscalização trabalhista ou ambiental, pela contratação da empresa executora ou por quaisquer obrigações operacionais atribuídas ao CEDENTE e ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução deste instrumento e da utilização operacional da área será exercida prioritariamente pelo CEDENTE e pelo CESSIONÁRIO, no âmbito de suas respectivas competências.

10.2. A INTERVENIENTE poderá realizar fiscalização estritamente patrimonial, limitada à verificação da finalidade, dos limites territoriais, da integridade, da reversibilidade e das condições de restituição do imóvel da União.

10.3. A fiscalização ou vistoria realizada pela INTERVENIENTE não implicará assunção de responsabilidade pela execução das obras ou pelas obrigações operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, civis ou administrativas do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. Esta cessão não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes às ações sob sua competência, sem disponibilização de servidores nem alteração de vinculação funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO, DA RESOLUÇÃO E DA REVOGAÇÃO

12.1. A cessão encerra-se pelo advento do termo final; por consenso; por denúncia mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias; por descumprimento de obrigação; ou por revogação motivada pelo CEDENTE, a qualquer tempo, especialmente para preservação do patrimônio da União, cumprimento de decisão judicial, necessidade institucional ou desvio de finalidade. Em qualquer hipótese, não haverá direito a indenização, permanecendo exigíveis as obrigações de desocupação, restituição, reparação de danos e responsabilização.

12.2. A INTERVENIENTE poderá comunicar ao CEDENTE fato patrimonial que justifique a adoção de medidas corretivas, a suspensão do uso ou a revogação da cessão, cabendo ao CEDENTE deliberar e adotar as providências pertinentes.

12.3. Após o encerramento do uso, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO deverão adotar as providências necessárias à restituição, conservação e guarda da área, nos termos do Termo de Restituição e dos laudos de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da presente cessão.

13.2. Aplicam-se, no âmbito do CEDENTE, as normas internas de privacidade e proteção de dados da Justiça Federal da 6ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

14.1. Os partícipes comprometem-se a observar a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, fraude, conflito de interesses e demais ilícitos contra a Administração Pública.

14.2. A suspeita de fraude, dano ao patrimônio público ou conduta incompatível com este instrumento deverá ser comunicada imediatamente ao CEDENTE e, quando envolver matéria patrimonial, à INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITAMENTOS

15.1. O presente Termo de Cessão poderá ser alterado, de comum acordo, mediante termo aditivo prévio, sendo vedada a alteração da finalidade do uso ou a ampliação do perímetro da área cedida sem nova análise pelo CEDENTE e ciência da INTERVENIENTE quanto aos aspectos patrimoniais.

15.2. Admite-se apostilamento exclusivamente para saneamento de erros materiais ou atualização de dados cadastrais e de gestores, desde que não implique alteração de objeto, área, finalidade, prazo ou responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DO FORO

16.1. A eficácia fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo CEDENTE, no prazo legal aplicável.

16.2. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

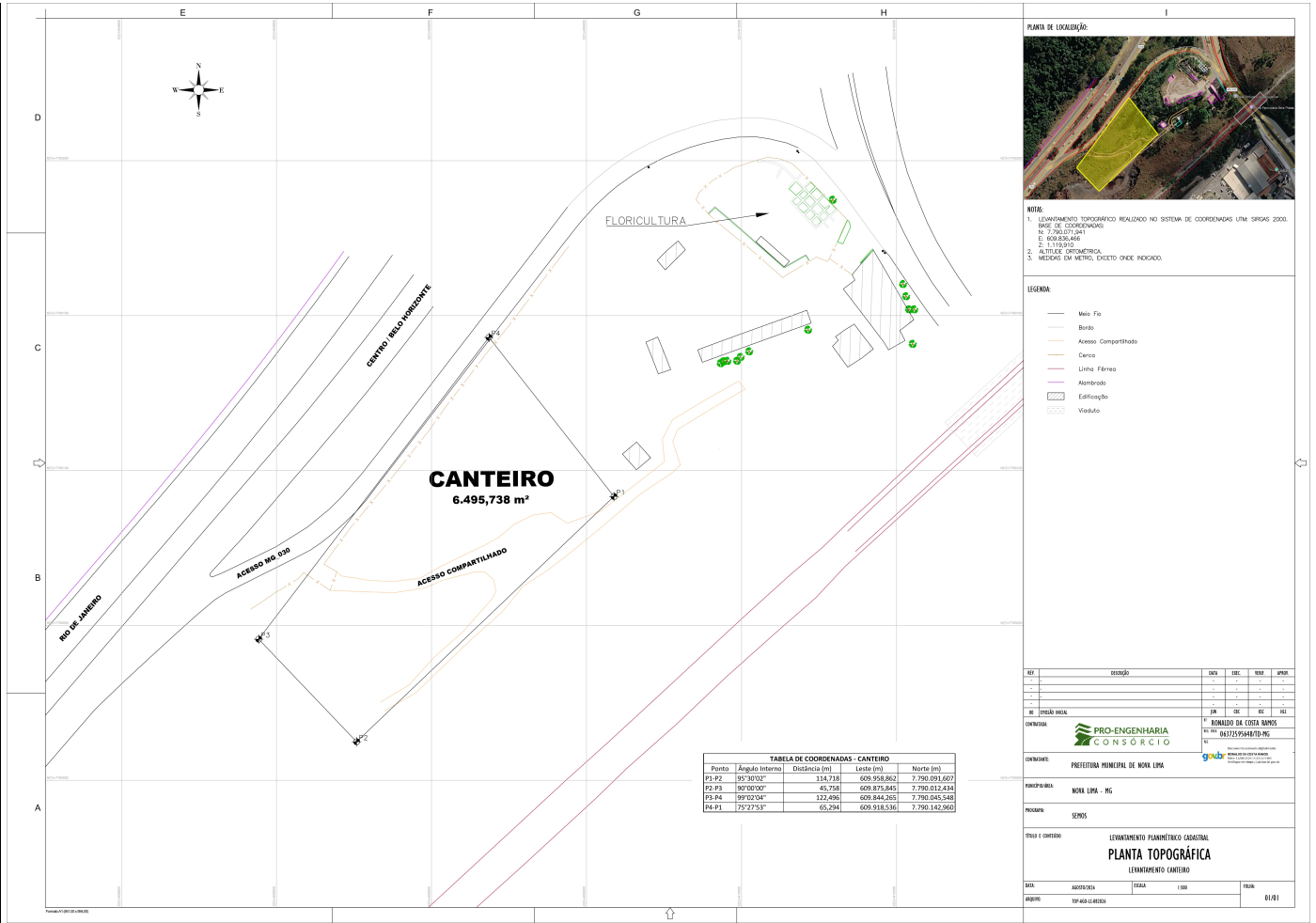
E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento.

DESEMBARGADOR FEDERAL VALLISNEY OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CEDENTE

LORHANY RAMOS DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE DA SPU/MG
INTERVENIENTE

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG
CESSIONÁRIO

**ANEXO I - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL - PLANTA TOPOGRÁFICA -
LEVANTAMENTO CANTEIRO**





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT MG

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2606121126

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)		
RONALDO DA COSTA RAMOS		
Título profissional:	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Registro: 06372595648
2. Contratante		
Contratante:	CONSORCIO PRO-ENGENHARIA	CPF/CNPJ: 57.210.824/0001-03
Logradouro:	RUA ALBITA	Nº: 131
Complemento:	PAVIMENTO 2	Bairro: CRUZEIRO
Cidade:	BELO HORIZONTE	UF: MG
Pais:	Brasil	CEP: 30310160
Telefone:	(31) 2516-9515	Email: financeiro@cavainfraestrutura.com.br
Contrato:	Não especificado	Celebrado em:
Valor:	R\$ 2.500,00	Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional:	NENHUM	
3. Dados da Obra/Serviço		
Logradouro:	RODOVIA BR-356	Nº: SN
Complemento:	PRAÇA	Bairro: OLHOS D ÁGUA
Cidade:	BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone:		CEP: 30390003
Coordenadas Geográficas:	Latitude: -19.988488 Longitude: -43.955518	
Data de Início:	11/08/2026	Previsão de término: 13/08/2026
Finalidade:	SEM DEFINIÇÃO	
Proprietário(a):	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA	CPF/CNPJ: 22.934.889/0001-17
4. Atividade Técnica		
4 - CONSULTORIA		Quantidade
01 - COLETA DE DADOS > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #0622 - PLANIMÉTRICO		Unidade
		6.495,738 m²
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa deste TRT		
5. Observações		
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO		
6. Informações Adicionais		
Valor do TRT:	R\$ 68,17	Pago em: 11/08/2026
Registrada em:	11/08/2026	Boleto: 8264074005
7. Assinaturas		
Declaro serem verdadeiras as informações acima		

Responsável Técnico: RONALDO DA COSTA RAMOS
CPF: 063.725.956-48

Contratante: CONSORCIO PRO-ENGENHARIA
CNPJ: 57.210.824/0001-03

Documento assinado digitalmente
gov.br RONALDO DA COSTA RAMOS
Data: 11/08/2026 15:38:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por meio do SINCETI do(a) Técnico(a) Industrial RONALDO DA COSTA RAMOS com registro 06372595648 na data e hora: 11/08/2026 15:36:05 e IP: 186.247.129.88, com o uso de login e senha.

A autenticidade desse TRT pode ser verificada no endereço <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/> com a chave: 95215 ou por meio do QRCode ao lado.





Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 14/08/2026, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Marcelo Dieguez Pereira, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorhany Ramos de Almeida, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1900212** e o código CRC **21D94DF2**.